



[Artigos inéditos]

Resistência legítima e os sentidos de democracia em disputa: repressão estatal e os protestos de 2013

Legitimate resistance and contested meanings of democracy: state repression and the 2013 protests

Sofia Bordin Rolim¹

¹ Fundação Getulio Vargas, São Paulo, São Paulo, Brasil. E-mail: rolimsofia@gmail.com.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4828-4631>.

Artigo recebido em 20/09/2024 aceito em 29/03/2025.



Este é um artigo em acesso aberto distribuído nos termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.



Resumo

Esta pesquisa examina os enquadramentos interpretativos produzidos pela repressão estatal aos protestos de 2013 no Brasil, buscando identificar as concepções normativas de direito à resistência e os limites da resistência considerada legítima que tais enquadramentos expressam. Para isso, examinamos as divergências teóricas sobre os limites da resistência legítima, com base nas distinções entre as perspectivas liberal e de esquerda formuladas por Brown e Halley em sua crítica à mobilização jurídica. Em seguida, examinamos os quadros repressivos formulados em dois momentos centrais da repressão institucional às manifestações: o pronunciamento de Dilma Rousseff em rede nacional e o processo criminal conhecido como o caso dos “23 presos da Copa”. Argumentamos que tais enquadramentos refletem uma concepção liberal de democracia, e que os conflitos em torno da legitimidade dos protestos de 2013 revelam divergências mais profundas sobre os diferentes sentidos de democracia em disputa no Brasil contemporâneo.

Palavras-chave: Resistência legítima; Repressão estatal; Controle de protestos; Análise de enquadramento; Junho de 2013.

Abstract

This research examines the interpretive framings produced by the state repression of the 2013 protests in Brazil, aiming to identify the normative conceptions of the right to resistance and the boundaries of legitimate resistance expressed in these framings. To this end, we examine the theoretical divergences on the limits of legitimate resistance, drawing on the distinctions between liberal and leftist perspectives as formulated by Brown and Halley in their critique of legal mobilization. We then analyze the repressive framings articulated in two key moments of institutional repression of the demonstrations: President Dilma Rousseff’s national address and the criminal proceedings known as the case of the “23 World Cup Prisoners.” We argue that these frameworks reflect a liberal conception of democracy, and that the disputes over the legitimacy of the 2013 protests reveal deeper tensions surrounding competing understandings of democracy in contemporary Brazil.

Keywords: Legitimate resistance; State repression; Protest control; Framing analysis; June 2013.



1. Introdução

Os limites da resistência legítima em democracias é tema de intenso debate e divergência tanto no meio acadêmico, quanto na opinião pública. As controvérsias se acentuam quando as ações de resistência usam táticas disruptivas ou violentas, tensionando os vínculos entre dissenso, legalidade e legitimidade. Ainda que determinadas formas de resistência encontrem proteção jurídica em formulações como o direito de resistência, garantido constitucionalmente em vários países (Ginsburg, Lansberg-Rodriguez, Versteeg, 2013), e o direito ao protesto, defendido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Inter-American Commission on Human Rights, 2019), tais garantias são frequentemente relativizadas em nome da defesa de outros bens jurídicos, como a proteção da propriedade ou o direito de ir e vir. Nesse contexto, as divergências na literatura especializada sobre quais critérios devem ser observados para que uma ação de resistência seja considerada legítima expressam clivagens mais profundas entre distintas concepções de democracia e direito. A distinção entre as perspectivas *liberal* e de *esquerda*, conforme elaborado por Brown e Halley no âmbito da crítica à mobilização jurídica, revela-se especialmente útil para compreender os enquadramentos em disputa: de um lado, a crença na imparcialidade estatal e na igualdade formal entre os cidadãos; de outro, a denúncia das formas como o Estado e o direito operam na produção e ocultação de desigualdades.

É a partir desse referencial que investigamos quais as concepções de resistência legítima expressas nos enquadramentos interpretativos produzidos pela repressão estatal aos protestos de 2013 no Brasil. Identificamos essa mobilização social como um ponto de inflexão, no qual formas institucionais e controladas de participação social foram abruptamente desbordadas por ações massivas e não mediadas, que utilizaram táticas disruptivas e práticas consideradas violentas e desafiaram frontalmente a legitimidade de representantes e instituições estatais. Diante da dificuldade de mediação institucional e cooptação, a resposta estatal foi marcada pela repressão, que examinamos a partir dos enquadramentos interpretativos produzidos. Seleccionamos dois episódios centrais de repressão institucional: o pronunciamento em rede nacional da



então presidente Dilma Rousseff, e o processo criminal contra os manifestantes conhecidos como os “23 presos da Copa”, como expressões paradigmáticas da repressão exercida, respectivamente, pelo Executivo e pelo Judiciário. A análise se concentra na produção de enquadramentos interpretativos por meio de discursos oficiais: no caso do Executivo, o conteúdo do pronunciamento presidencial; no caso do Judiciário, as alegações finais do Ministério Público e a sentença judicial. A investigação se vale de análise de enquadramento (*frame analysis*) aplicada a materiais falados e escritos, complementada por consulta aos autos completos do processo criminal 0229018-26.2013.8.19.0001, à bibliografia secundária e à cobertura jornalística da época, com o objetivo de situar as ações repressivas no contexto político e social em que se inscrevem.

2. Esquerda e liberalismo no debate contemporâneo sobre mobilização jurídica

A literatura especializada apresenta posicionamentos divergentes em relação aos riscos e benefícios da opção pela mobilização social através da disputa jurídica (mobilização jurídica, ou *legal mobilization*). Enquanto alguns autores defendem o uso estratégico dessa tática e reconhecem avanços importantes (Epp, 1998; McCann, 1994; Carlet, 2015; Jjuuko, 2022), inclusive identificando ganhos relevantes mesmo quando o resultado da decisão jurídica em si é desfavorável (NeJaime, 2010), outros assumem uma postura mais pessimista, seja por entender que a mobilização jurídica é ineficiente (Rosenberg, 2008), seja por entender que ela gera impactos negativos para o campo progressista ou da “esquerda”.

É nesta última categoria dos céticos da mobilização jurídica que se enquadram Wendy Brown e Janet Halley. Em sua obra *Left Legalism / Left Critique* (2002), as autoras introduzem sua diferenciação entre as visões liberal e de esquerda em relação ao Estado e ao Direito, analisando criticamente o fenômeno do legalismo ou mobilização jurídica de esquerda (*left legalism*). Elas apontam que, enquanto a visão liberal acredita na igualdade dos cidadãos perante a lei, presumindo a legitimidade e a neutralidade do Estado e do Direito, a perspectiva de esquerda irá atentar para a produção de desigualdades sociais que minam essa igualdade formal. A esquerda identifica o Estado



liberal como um espaço onde essas desigualdades são não apenas reproduzidas, mas também escondidas, mascaradas; assim, não apenas o direito e o Estado não são neutros, mas também são produtores de identidades e subjetividades (Brown e Halley, 2002, p. 5-7).

As autoras enxergam com preocupação o uso recorrente da disputa jurídica como ferramenta de mobilização social prioritária por parte da esquerda. Essa dita “guinada ao legalismo” seria problemática tanto pelos seus impactos com relação aos objetivos políticos quanto para a prática de crítica interna da esquerda. Isto porque, para avançar um projeto legalista dentro de uma ordem liberal, se faz necessário traduzir as reivindicações de esquerda nele contidas em termos liberais (Brown e Halley, 2002). Para obter êxito nesse processo de assimilação, é necessário produzir um enquadramento contestatório específico, no qual alguns elementos são focalizados, enquanto outros são propositalmente excluídos do campo de representação (Benford e Snow, 2000). A tendência da ação contestatória é, então, furtar-se de maiores tensionamentos com as fronteiras estabelecidas pela ordem liberal e realizar concessões significativas para encaixar-se nesse espaço restrito.

É nesse caminho que coisas fundamentais são perdidas ou abandonadas. Apesar da justificativa ubíqua de que tais esforços adaptativos são pequenas concessões necessárias em prol de um avanço maior, Brown e Halley argumentam que, nessa negociação silenciosa, enfrenta-se o risco do esvaziamento dos objetivos iniciais do processo de mobilização. Frequentemente, tais “pequenas concessões” culminam no abandono de elementos medulares do projeto de mudança social de esquerda, descaracterizando de sua essência transformadora. A utilização da linguagem do legalismo liberal consolida suas categorias e legitima uma determinada forma de pensar. Como exemplo, as autoras apontam que os esforços do legalismo de esquerda para assegurar o direito ao casamento entre pessoas do mesmo sexo tiveram o efeito de reforçar e relegitimar a instituição do casamento – uma relação doméstica, de casal, monogâmica, com interdependência financeira, de longo prazo... – como única forma de ter um relacionamento íntimo. Isso gera o efeito não-intencional de fortalecer a influência do Estado sobre a maneira como pensamos e constituímos nossos desejos em relação a relacionamentos e intimidade (Brown e Halley, 2002).



Para além disso, há um problema com o tamanho do espaço que o Direito e o legalismo ocupam na vida política contemporânea, que é expandido pelo recurso prioritário à mobilização social através de ferramentas jurídicas. Na medida em que o legalismo nos obriga a traduzir questões políticas abrangentes em termos jurídicos, ele restringe o debate à superficialidade das violações visíveis de direitos, vetando disputas que engajem com suas causas mais profundas e frustrando a elaboração de questionamentos sistêmicos e a criação de novas formas de viver em coletividade. Isso enfraquece outras formas de ação contestatória, dificultando inclusive a elaboração de alternativas para buscar e produzir justiça que operem fora do âmbito das leis (Brown e Halley, 2002).

A preocupação de Brown e Halley ecoa o alerta de teóricos de movimentos sociais que identificam na participação social através de canais formalizados uma avenida fácil para a desmobilização, cooptação e acomodação (Piven e Cloward, 1977; Santoro e Brown, 2003). Para Meyer e Tarrow (1997), o processo de institucionalização de movimentos sociais implica em uma rotinização das formas de ação coletiva, um processo no qual tanto atores contestatórios quanto as autoridades estatais se acostumam com uma atuação repetitiva que segue determinados padrões. A mobilização previsível é então recompensada e esses atores são incluídos nas interações e negociações políticas promovidas pelas instituições dominantes, enquanto os movimentos sociais que recusam a institucionalização tendem a ser reprimidos e excluídos do debate público. Como resultado, os movimentos que desfrutam desse acesso preferencial passam a operar de maneira mais palatável ao status quo, formulando demandas e adotando táticas que não ameaçam o equilíbrio político vigente. Completa-se, assim, o processo de cooptação. Nesse sentido, a institucionalização é o oposto da ação imprevisível e a derrocada final da sensação de “possibilidades infinitas” por vezes produzida pela ação coletiva. Para a política e as autoridades estatais, ela representa a contenção das ameaças relacionadas à incerteza e à instabilidade da ação coletiva (Meyer e Tarrow, 1997).

Não se trata, é claro, de um modelo binário no qual os movimentos institucionalizados, cooptados e inofensivos são colocados em oposição aos não-institucionalizados, violentos e ameaçadores. Há um espectro de alinhamento com o Estado e oferecimento de acesso institucional que comporta movimentos e oscilações



(Goldstone, 2003). No entanto, para realizar uma avaliação da estrutura de oportunidades e ameaças políticas que condicionam a mobilização social, permanece relevante compreender que um dos custos associados com táticas disruptivas e reivindicações radicais tende a ser um aumento da repressão, enquanto uma maior tolerância por parte das autoridades estatais costuma figurar entre os benefícios da moderação das demandas contestatórias (Meyer e Tarrow, 1997).

3. Esquerda e liberalismo no debate contemporâneo sobre resistência legítima

O embate entre as visões liberal e de esquerda formulado por Brown e Halley também está presente nas disputas teóricas internas dos estudos sobre legitimidade e limites da mobilização social e atos de resistência em contextos democráticos. Considerando que as principais táticas de mobilização social frequentemente envolvem tensões com a legalidade, elas serão consideradas legais se a mobilização for vista como suficientemente legítima para se sobrepor e relativizar algum outro bem jurídico protegido (como a integridade do patrimônio público e privado ou a possibilidade de veículos e pedestres acessarem uma determinada via). Assim, a discussão sobre os limites e as possibilidades da mobilização social coincide, em muitos aspectos, com os debates sobre o que configura formas legítimas de resistência.

Nesse campo, de um lado, a tradicional defesa rawlsiana da desobediência civil desponta como representante principal de uma abordagem liberal sobre o tema, identificando como legítima a forma de resistência que, ainda que viole alguma normativa, o faça de maneira pública e não violenta, demonstrando um compromisso com o respeito ao Estado e ao ordenamento jurídico de forma mais ampla. Para Rawls e seus tributários, a desobediência civil deve, entre outros critérios, reivindicar a reforma de uma lei ou política pública específica e aceitar a responsabilização jurídica pela ação de protesto que infrinja norma legal. Isto é, deve manter-se dentro do território do respeito e da fidelidade à lei (Rawls, 1993).



Por outro lado, dentre seus críticos há autores que tensionam as exigências rawlsianas, incorporando preocupações com as estruturas sociais produtoras de opressão e as dificuldades dos grupos marginalizados em influenciar a disputa política diante deste desequilíbrio de poder para, assim, entender que táticas disruptivas ou violentas podem ser enquadradas dentro da resistência legítima (Delmas, 2018, 2020; Hooker, 2020; Cellicates, 2016; Akbar, 2020). Os critérios de publicidade e pacifismo são parcialmente fundamentados na ideia de que atos de mobilização e resistência devem comunicar suas reivindicações de maneira que apele ao senso de justiça do público em geral e não rompa com um compromisso cívico compartilhado. No entanto, a defesa liberal da resistência legítima ignora que grupos marginalizados simplesmente não estão incluídos nesse pacto democrático e não usufruem dos benefícios dessa civilidade recíproca. Ainda, esse argumento desconsidera que a possibilidade de recepção da mensagem veiculada pelos atores contestatórios é frequentemente determinada pelas mesmas injustiças que motivam a mobilização social. Em sociedades racialmente hierarquizadas, por exemplo, a capacidade de persuasão moral dos sujeitos racializados sobre a maioria política branca é comprometida justamente pelo impacto da supremacia racial nas orientações ético-políticas dos cidadãos. O conceito de “ignorância branca” de Mills (2007) identifica na formação de determinadas crenças que perpetuam a desigualdade racial não apenas uma motivação diretamente racista, mas também um processo social-estrutural de supressão de informações factuais relevantes que impactam as possibilidades cognitivas dos indivíduos (Hooker, 2020).

A obrigação de agir com fidelidade ao ordenamento jurídico e de reconhecer a legitimidade das instituições estatais e do sistema político vigente também é colocada em xeque. Para Akbar (2020), a busca por transformações estruturais no âmbito político, social e econômico tende a apontar para falhas fundamentais no Estado e no Direito. O *framework* jurídico liberal de proteção dos direitos individuais protege e mascara as dinâmicas violentas e extrativistas responsáveis pela distribuição não igualitária de terras, recursos e oportunidades, de maneira que avançar nessa crítica pode ser essencial para a concretização de objetivos de produção de justiça social. No âmbito das mobilizações contra violência policial, por exemplo, os movimentos abolicionistas oferecem um enquadramento que desnaturaliza a ideia de que a polícia, o encarceramento e a criminalização são instituições neutras que servem para garantir



“segurança” à população, apontando para seu caráter fundamentalmente racista, excludente e autoritário. Avançar na direção da construção de um sistema democrático com justiça social e autodeterminação coletiva, portanto, precisa necessariamente passar pela crítica e desmantelamento das instituições que responsabilizam indivíduos por problemas coletivos e distribuem recursos e oportunidades de acordo com critérios racistas, sexistas e elitista, a exemplo do sistema de justiça criminal. Assim, a ação coletiva em prol do aprofundamento democrático se mostra fundamentalmente incompatível com os preceitos fundantes do sistema político-jurídico liberal.

4. Contexto brasileiro e os protestos de 2013

No contexto brasileiro, o período das gestões petistas no Executivo federal é associado com um intenso processo de institucionalização do ativismo. Isso foi operacionalizado, entre outros, pela incorporação de quadros da militância partidária associados a sindicatos e movimentos de base à cargos políticos na máquina pública e pelo expressivo repasse de recursos à nível federal, estadual e municipal, convertendo o Estado no principal financiador do associativismo do Brasil (Silva, 2011). Ainda, há uma expansão de Conselhos Sociais e outras arenas formalizadas e rotinizadas de participação popular. Apesar do aumento da capacidade de atuação de diversos movimentos, a fruição das benesses da proximidade com o poder não se dá sem conflitos internos. Uma carta aberta de ex-militantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, Movimento dos Trabalhadores Desempregados, Via Campesina e Consulta Popular, que em 2011 anunciavam sua saída das respectivas organizações, indica o descontentamento com o processo de cooptação das “lutas de enfrentamento”:

[...] embora sigamos fazendo mobilizações, nossas lutas passaram a servir para movimentar a massa dentro dos limites da ordem e para ampliar projetos assistencialistas dos governos, legitimando-os e fortalecendo-os. Agora o que as organizações necessitam é de administradores, técnicos e



burocratas; e não de militantes que exponham as contradições e impulsionem a luta.¹

Enxergando no fortalecimento dos espaços formais de participação social um indicador de consolidação democrática, as gestões petistas consolidam um modelo de gestão negociada e pacificada dos conflitos sociais, essencial para a implementação de seu projeto de desenvolvimento (Moraes e Rolim, 2024). São os protestos de 2013 que desestabilizam essa dinâmica. Naquele ano, irrompeu no Brasil um ciclo de protestos (Tarrow, 2009)² de sentidos intensamente contestados que gerou impactos profundos na sociedade e nas instituições. A mobilização teve início com protestos de rua focados na redução da tarifa do transporte público, mas passou a acomodar queixas muito mais amplas. Dentre elas, a má prestação de serviços públicos como saúde e educação, violações diversas ocorridas no contexto dos preparativos para a Copa do Mundo de 2014, a violência policial sistemática contra territórios periféricos e manifestações populares, e uma insatisfação generalizada com a política institucional alimentada pela percepção de esgotamento do modelo representativo da democracia. À medida que os protestos se massificaram, eles também se espalham por todo o país. Embora as maiores manifestações tenham ocorrido nas capitais das cinco regiões, o ciclo teve um alto grau de capilarização, com registros de eventos em quase 500 cidades brasileiras.³ Nacionalmente, a mobilização atinge seu pico no mês de junho de 2013. No entanto, se estende por todo o ano, com variações nas cronologias regionais. Enquanto em Porto Alegre os protestos de massa já ocorriam em março — resultando, inclusive, na revogação do aumento da tarifa de transporte público em abril —, no Rio de Janeiro, há

¹ Retirado de Silva, 2011, p. 38.

² De acordo com Tarrow (2009, p. 182), um ciclo de protestos, ou “ciclo de confronto”, é definido como “uma fase de conflito acentuado que atravessa um sistema social: com uma rápida difusão da ação coletiva de setores mais mobilizados para outros menos mobilizados; com um ritmo rápido de inovação nas formas de confronto; com a criação de quadros interpretativos de ação coletiva, novos ou transformados; com uma combinação de participação organizada e não-organizada; e com sequências de fluxos intensificados de informação e de interação entre os desafiantes e as autoridades.”

³ A capilaridade das mobilizações de 2013 torna desafiador definir de forma unificada o que foram os protestos em nível nacional. As ações contestatórias, as interações entre manifestantes e agentes estatais, bem como as dinâmicas específicas de mobilização e desmobilização, variam significativamente entre as cidades. Isso se deve às particularidades de cada contexto local — que incluem históricos e tradições distintas de ativismo, diferentes correlações de forças entre grupos contestatórios e entre esses grupos e as forças estatais locais, além de configurações político-institucionais próprias, que moldam tanto a atuação dos manifestantes quanto a organização das respostas repressivas. Mesmo com uma produção acadêmica expressiva sobre o período, persistem lacunas importantes na compreensão de suas dinâmicas, especialmente pela escassez de estudos que investiguem de forma sistemática os processos de mobilização e desmobilização e as formas de atuação das forças de repressão.



manifestações e confrontos intensos ainda no mês de outubro (Fernandes, 2020; Rolim, 2022; Ribas, 2016).

Os protestos de 2013 marcaram a volta da disputa política às ruas, em um processo que gerou incentivos para a mobilização de uma ampla gama de atores e grupos. Trata-se de uma característica típica de ciclos de protesto: os efeitos iniciais das mobilizações — ao conquistarem visibilidade midiática e atenção governamental — tendem a reduzir os custos de participação e a estimular a adesão de novos grupos, inclusive com agendas divergentes ou até conflitantes (Tarrow, 2009). Por um lado, é precisamente a abertura à formulação e expressão de demandas heterogêneas que possibilita ao movimento a construção de uma crítica radical ao sistema político, fundada na transversalidade das pautas, na articulação de distintos setores sociais, e na recusa à mediação institucional tradicional. Por outro lado, essa mesma heterogeneidade favoreceu a emergência de pautas concorrentes, que disputavam entre si tanto a interpretação predominante sobre as críticas dirigidas ao Estado e ao sistema político quanto o protagonismo no interior das mobilizações, gerando conflitos em torno do sentido político dos protestos.⁴

Apesar das relevantes particularidades regionais e da multiplicidade de atores e pautas, por vezes conflitantes, que marcaram os protestos de 2013, é possível identificar características centrais do ciclo que são fundamentais tanto para compreender os elementos de novidade que ele introduziu quanto para analisar a forma como o Estado respondeu a essas mobilizações. Entre tais características, destaca-se sua dimensão de massa: tratam-se das maiores manifestações de rua desde a redemocratização. Soma-se a isso a emergência de formas de organização até então pouco usuais no cenário nacional, com mobilizações descentralizadas, sem lideranças definidas e articuladas por meio de redes sociais, em contraste com os canais tradicionais dos movimentos sociais organizados.

⁴ Esse processo se manifesta, por exemplo, nas tensões com os grupos pioneiros da mobilização diante da presença de “gente esquisita” nos protestos — um termo que revelava o incômodo com a chegada, após a massificação, de pessoas sem vínculos anteriores com o ativismo, que passaram a mobilizar o chamado “repertório patriota”, centrado na pauta anticorrupção e no uso de símbolos nacionais (Alonso, 2017). No entanto, esse conflito não se deu apenas entre campos ideológicos opostos, mas também no interior do campo progressista, sendo a disputa em torno da presença de bandeiras partidárias uma das mais visíveis, mas incluindo também as numerosas divergências sobre trajetos, pautas, formas de convocação e uso de táticas *black bloc*.



O ciclo também se caracteriza pela formulação de enquadramentos inovadores – articulando pautas diversas, que escapam às gramáticas institucionais consolidadas –, e pela mobilização de táticas disruptivas e, em alguns casos, violentas, que geraram novas tensões em relação aos limites da legalidade e desafiaram a capacidade de resposta do Estado, pouco habituado a lidar com formas de contestação dessa natureza. As táticas e enquadramentos não se restringem a críticas à atuação estatal que poderiam ser integradas à implementação de direitos, reformas específicas ou criação de novas políticas públicas. Em vez disso, expressam um questionamento mais profundo sobre a legitimidade da atuação do Estado em questões de grande magnitude.

Para além das passeatas com adesão massiva, e das táticas black bloc, podemos identificar nas ocupações de espaços públicos uma das táticas definidoras do ciclo de protestos de 2013, que tem em mobilizações como o OcupaRio, em 2011, e a Ocupa dos Povos, em 2012, antecedentes fundamentais (Rolim, 2022). Essas ocupações tinham influências evidentes do *Occupy Wall Street* e do movimento antiglobalização não apenas nas táticas, mas também na substância de suas reivindicações. O método de tomada de decisão por consenso, por exemplo, é em si mesmo uma crítica à participação subsumida pela representação, enquanto a criação do território experimental de participação direta da Ocupa dos Povos se opunha diretamente à participação controlada proposta pela Cúpula dos Povos e pela Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20).

As ocupações das Câmaras de Vereadores Porto Alegre, em julho, e do Rio de Janeiro, em agosto e setembro de 2013, exprimiam esse tensionamento de maneira explícita. Ao mesmo tempo que questionavam a legitimidade da atuação parlamentar ao expor o conluio de representantes eleitos com os grandes empresários do ramo do transporte, também disputavam os limites da manifestação legítima ao denunciar a repressão estatal contra a ocupação popular de um espaço que se autodeclara “casa do povo”. A crítica a esses arranjos político-econômicos, na linha da análise proposta por Brown e Halley (2002), não pode ser formulada em um vocabulário liberal, justamente porque enfoca os poderes sociais que produzem desigualdades. Da mesma maneira, a centralidade da violência promovida pelo Estado na discussão sobre o desaparecimento de Amarildo, a brutalidade das UPPs, o ecocídio promovido para construir Belo Monte e os despejos realizados na preparação para a Copa do Mundo escancara perguntas e



reivindicações que, por colocarem em xeque alguns de seus pilares fundamentais, não podem ser respondidas – sequer formuladas – dentro dos estreitos limites da linguagem da democracia liberal (Moraes e Rolim, 2024).

Por fim, o elevado grau de apoio popular às mobilizações, em conjunto com o acelerado declínio na aprovação dos governantes contestados,⁵ evidencia a profundidade da crise de legitimidade enfrentada pelo sistema político e a acentuada percepção de ameaça por parte das elites no poder. As características organizacionais difusas e horizontais da mobilização limitam significativamente as possibilidades de mediação institucional, negociação ou cooptação. Diante desse cenário, a resposta estatal conformou-se, em grande medida, a uma lógica de enfrentamento e repressão.

5. Defesa da democracia como enquadramento repressivo

As diversas formas de ação coletiva produzidas em 2013 foram fortemente reprimidas pelo Estado. A intensidade da *repressão situacional* – isto é, aquela que é aplicada em resposta direta e imediata a eventos específicos, com protagonismo da polícia ostensiva, que está em contato direto com os manifestantes (Koopmans, 1997) – converteu-se em uma marca desse ciclo político. A denúncia à violência policial contra manifestantes foi incorporada como uma das principais pautas da mobilização, enquanto a onda de solidariedade gerada pela percepção popular sobre a desproporcionalidade da ação repressiva é apontada como um dos fatores responsáveis pela massificação dos protestos (Secco, 2013; Maciel e Machado, 2021). Menos explorada, mas igualmente relevante, é a *repressão institucional*, que conta com maior formalização. Essa modalidade repressiva costuma ser protagonizada por autoridades estatais de um patamar hierárquico mais elevado, como governantes e membros do Poder Judiciário, e

⁵A avaliação positiva da presidenta Dilma Rousseff apresentou uma queda de 27 pontos percentuais apenas ao longo do mês de junho de 2013 (G1, 2013), enquanto governadores e prefeitos das principais capitais — como Sérgio Cabral e Eduardo Paes, no Rio de Janeiro, e Geraldo Alckmin e Fernando Haddad, em São Paulo — enfrentaram declínios semelhantes em seus índices de aprovação (Bruno, 2013; Época, 2013).



é exemplificada em atos legislativos, julgamentos de ativistas e grandes operações policiais que não são reações a eventos específicos de protesto (Koopmans, 1997).

Frente ao fracasso do policiamento ostensivo em desmobilizar os protestos de 2013, os três Poderes se engajaram na repressão institucional, que se manifestou através da aprovação de leis específicas voltadas para a criminalização de atores contestatórios,⁶ de declarações públicas da Presidente da República, da articulação política entre o Executivo Federal e governadores de diferentes estados e entre gestores e agentes de segurança do Rio de Janeiro e de São Paulo (Carvalho, 2013), além dos investimentos na abertura de inquéritos policiais e processos criminais contra indivíduos e grupos ativistas envolvidos nos protestos (Almeida, Monteiro e Smiderle, 2020; Fernandes, 2020; Rolim, 2022). Ainda que as críticas à atuação estatal destacassem que o cerceamento do direito de protesto e da liberdade de associação representavam um risco à democracia no Brasil (Justiça Global, 2014; Artigo 19, 2014), o embasamento da repressão institucional fazia um apelo, justamente, à proteção da ordem democrática.

Neste tópico, analisamos os enquadramentos interpretativos construídos e apresentados em duas manifestações centrais da repressão institucional aos protestos de 2013. Enquadramentos interpretativos são construções ativas de sentido que, ao selecionar e organizar certos aspectos da realidade em detrimento de outros, permitem a definição de problemas, a atribuição de responsabilidades e a orientação da ação; formulados tanto por agentes contestatórios quanto estatais, esses "quadros" ou "molduras" expressam o engajamento dos atores na produção e disputa de significados no espaço público (Benford, Snow, 2000; Snow *et al*, 1986; Snow e Benford, 1988). Em primeiro lugar, examinamos o pronunciamento da então presidenta Dilma Rousseff, realizado em rede nacional no dia 21 de junho de 2013 — principal intervenção pública da chefe do Executivo federal sobre as manifestações. Em seguida, analisamos o processo criminal conhecido como o caso dos "23 presos da Copa", destacando os enquadramentos produzidos pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário. Dentre os

⁶ Por exemplo, a lei estadual 6.528/13, que proibiu o uso de máscaras em protestos no estado do Rio de Janeiro, com o fim explícito de facilitar a identificação de "criminosos", o Decreto no 44302/2013 que, no final de julho de 2013, criou a Comissão Especial de Investigação de Atos de Vandalismo em Manifestações Públicas, a Lei Geral da Copa (Lei 12.663/2012), que traz amplas restrições à liberdade de manifestação nos arredores dos estádios, proibindo, por exemplo, portar bandeiras, "para fins que não o da manifestação festiva e amigável", e a Lei das Organizações Criminosas quem ainda que não tivesse como foco primordial ou alvo explícito os movimentos sociais, a sua extensa utilização contra esses atores a tornou um marco da repressão institucional da ação coletiva no período.



processos abertos contra manifestantes naquele período, este se destaca pela quantidade de acusados e pela intensidade da resposta penal: todos os réus foram condenados em primeira instância, cinco deles contrariando o próprio pedido de absolvição formulado pelo Ministério Público, e dosimetria da pena foi calculada de forma particularmente severa, posicionando o caso dos 23 como um dos episódios mais emblemáticos e intensos de criminalização da dissidência no período.

No pronunciamento em rede nacional realizado em 21 junho de 2013, a então presidenta Dilma Rousseff condena a atuação de uma “minoría violenta e *autoritária*” de manifestantes, alinhando-se ao enquadramento interpretativo que vinha sendo amplamente disseminado pela mídia tradicional nos dias anteriores. Esse enquadramento operava a partir de uma distinção binária entre os manifestantes “pacíficos” e os “vândalos” ou “baderneiros”. A construção, por parte da imprensa ou de autoridades estatais, de tais quadros de “bom manifestante” versus “mau manifestante” não constituiu uma especificidade brasileira, sendo um fenômeno já identificado e documentado pela literatura internacional. Della Porta e Atak (2015) observam que tais contraposições são frequentemente mobilizadas para minar a legitimidade dos protestos, sobretudo quando os participantes adotam práticas de desobediência às ordens policiais ou assumem táticas mais radicais ou ilegais, seja em forma ou conteúdo. No contexto brasileiro, esse quadro amplamente disseminado já incorporava referências à defesa da democracia, caracterizando os “vândalos” como manifestantes ilegítimos e, em última instância, como criminosos que estariam atrapalhando a “festa da democracia”.

O pronunciamento opera dentro dessa lógica, dando a ela maior destaque no quadro que produz, aprofundando o vínculo direto entre repressão aos chamados “maus manifestantes” e a proteção da ordem democrática. Para tanto, Rousseff caracteriza esses manifestantes como não apenas violentos, mas também *autoritários*, e evoca a memória da luta contra a ditadura civil-empresarial-militar para fortalecer sua crítica contra aqueles que promoviam atos de “violência e vandalismo”. Ao afirmar que

A minha geração lutou muito para que a voz das ruas fosse ouvida. Muitos foram perseguidos, torturados e morreram por isso. A voz das ruas precisa ser ouvida e respeitada e ela não pode ser confundida com o barulho e a



truculência de alguns arruaceiros.⁷,

Rousseff traz novos elementos para dentro da sua moldura. Nessa operação discursiva, a referência histórica à ditadura é deslocada para fabricar uma linha de contato entre os manifestantes que utilizavam táticas baseadas na destruição e no dano ao patrimônio e a violência de Estado que subjugou os cidadãos brasileiros através da censura oficial, da tortura e do assassinato durante mais de duas décadas. .

Os processos de produção de enquadramentos interpretativos são caracterizados se definem apenas pelo que incluem, mas também pelos elementos que deliberadamente excluem de suas molduras. Nesse sentido, uma das características mais relevantes do enquadramento construído por Rousseff é a ausência de qualquer menção ou condenação sobre a atuação violenta da polícia, mesmo diante de evidências já amplamente documentadas. Isso é especialmente significativo por conta do momento em que o pronunciamento é realizado. No dia 13 de junho, a brutal repressão policial em São Paulo, registrada por diversos meios de comunicação e amplamente repercutida nas redes sociais, havia provocado uma mudança significativa na cobertura da mídia, que passou a denunciar o uso desproporcional da força por parte da polícia. No dia anterior ao pronunciamento, 20 de junho, o Rio de Janeiro havia testemunhado o maior protesto do ciclo de 2013, reunindo cerca de um milhão de pessoas no centro da cidade, encerrado com cenas de repressão extrema: perseguições com o caveirão do BOPE,⁸ lançamento de bombas em bares e estações de metrô, e sete pessoas baleadas com armas de fogo pela polícia (Andrade, Affonso e Bianchi, 2013; G1 Rio, 2013). Nos dias anteriores, episódios de repressão com tiros de fuzil também haviam sido registrados (G1 São Paulo, 2013).

Apesar disso, o pronunciamento presidencial não apenas silencia quanto à atuação das forças policiais, como também conclamou as forças de segurança pública a agirem de forma mais incisiva contra aqueles que praticavam atos como o incêndio de carros ou depredação do patrimônio público. Ao fazê-lo, a então presidente contribui para conferir legitimidade à atuação das forças de segurança, caracterizando as intervenções repressivas, ainda que truculentas e desproporcionais, como uma medida

⁷ PARLATUBE BRASIL. Youtube. Pronunciamento da presidenta Dilma Rousseff sobre as manifestações no Brasil - 21/06/2013. s/d. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=ahEY59WxWRE>

⁸Veículo blindado de uso militar, utilizado pela PMERJ principalmente em operações policiais em favelas.



necessária para salvaguardar a democracia. O pronunciamento é concluído com a promessa de estabilidade: “Asseguro a vocês: vamos manter a ordem.” (Parlatube, 2013) Assim, o discurso de Rousseff opera uma moldura que articula repressão e defesa da democracia como duas dimensões inseparáveis, apagando a violência estatal e deslocando o centro da ameaça democrática para dentro das próprias manifestações.

No âmbito da repressão judicial contra manifestantes, o enquadramento *defesa da ordem democrática* também é mobilizado por diferentes atores. Examinamos aqui o “caso dos 23 presos da Copa”, que levou à prisão preventiva e condenação em 1º grau de 23 ativistas pelo crime de associação criminosa em razão da sua participação em protestos em 2013 e 2014 no Rio de Janeiro. Os manifestantes foram finalmente absolvidos pelo TJRJ em março deste ano, mais de 10 anos depois do início do processo criminal (Carta Capital, 2014). Os réus estavam sendo investigados pela prática do crime de associação criminosa,⁹ cuja definição vaga e baseada em intencionalidade opera de modo a permitir que o debate jurídico seja pautado pelas percepções subjetivas sobre os comportamentos e vínculos relacionais dos acusados, ao invés de provas e indícios referentes à prática de atos ilícitos específicos (Rolim, 2024). Sendo assim, o julgamento de primeira instância não se dedicou a produzir provas que ligassem os acusados à prática de qualquer ato ilícito; ao invés disso, o debate processual deixava claro que o que estava em julgamento era a legitimidade das manifestações, supostamente lideradas pelos indivíduos investigados.

Ao analisar os autos do processo, verifica-se que a manifestação final do Ministério Público, na qual é pedida a condenação de 21 dos acusados, se constrói com base em uma gramática dos direitos humanos. O texto reconhece, em tese, o direito ao protesto e inicia com uma defesa enfática da democracia, dos direitos humanos e dos direitos fundamentais, desenvolvida ao longo de cinco páginas. A luta pela redemocratização é novamente evocada quando o MPRJ afirma que “não busca criminalizar movimentos sociais ou o exercício legítimo de direitos fundamentais que a duras penas foram retomados com a Constituição de 1988”.. No entanto, essa proteção à participação popular é relativizada ao se afirmar que a defesa da tranquilidade e da paz pública são “bens jurídicos que não podem ser afastados na hipótese de manifestação”,

⁹ O caput do artigo 288 do Código Penal, que define o crime de associação criminosa, tipifica o ato de “Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crime.”



além de apontar ilegalidade na desobediência às “ordens legítimas de dispersão” emitidas pela polícia. Mesmo sem especificar quais atos ilícitos teriam sido cometidos, o Ministério Público justifica o pedido condenatório ao concluir que a atuação dos manifestantes constituiu uma agressão ao regime democrático.

Já o juiz de primeiro grau adota um enquadramento mais centrado na desqualificação moral dos acusados, partindo da premissa de que ações reivindicatórias que questionam autoridades públicas são, em si, ilegítimas. Na sentença condenatória, o magistrado afirma que os réus possuíam “personalidade distorcida, voltada ao desrespeito aos Poderes constituídos”, o que seria demonstrado pelo “enfrentamento aos policiais militares nas passeatas”. A participação de alguns dos acusados no *Ocupa Cabral* – uma ocupação estabelecida em frente à residência do ex-governador Sérgio Cabral com o objetivo de denunciar o seu envolvimento em práticas de corrupção – demonstraria, segundo essa lógica, um desrespeito ao Poder Executivo, enquanto a participação na Ocupação da Câmara dos Vereadores configuraria uma afronta ao Legislativo. Para além da fragilidade da fundamentação jurídica apresentada, é importante ressaltar que as narrativas construídas pelos atores institucionais sistematicamente ignoram os atos de violência policial contra manifestantes, amplamente documentados e noticiados na época. Esse enquadramento não é trivial, nem automático, mas uma construção deliberada que reflete um compromisso com uma das premissas da ordem democrática liberal: a presunção de legitimidade dos atos praticados por agentes estatais (Brown e Halley, 2002).

6. O sentido de democracia em disputa

A impossibilidade de romper com esse preceito fundamental é um indicativo importante dos limites da democracia liberal em promover a proteção efetiva das liberdades de protesto, associação, manifestação e expressão. Uma ordem simbólica pautada na invisibilização das estruturas de poder que produzem as desigualdades sociais e na impossibilidade de questionar a legitimidade da atuação da polícia e dos governantes jamais será capaz de responder às perguntas centrais que animavam os protestos de 2013, precisamente porque são questionamentos que não podem ser formulados dentro



das molduras do reconhecimento da legitimidade dos poderes constituídos (Moraes e Rolim, 2024).

Nesse sentido, os atores repressivos têm razão ao apontar que as manifestações de 2013 representaram uma ameaça à democracia, se partimos do pressuposto que eles se referem à democracia liberal. No entanto, se considerarmos que as críticas que a mobilização dirigia aos governantes e parlamentares dizia respeito justamente à incapacidade desses detentores do poder em produzir as condições para que a população pudesse construir e usufruir de uma vida digna, e à centralidade do seu papel na perpetuação de relações de injustiça, violência e expropriação, podemos concluir que os protestos de 2013 reivindicavam um aprofundamento democrático alinhado com a caracterização de Brown e Halley de uma abordagem de esquerda. Isto é, uma abordagem comprometida não apenas com o desmantelamento dos poderes sociais e sistemas político-econômicos que produzem subjugação e marginalização, mas também com a prática da crítica, inclusive em relação a si própria. É através da prática da crítica que podemos realizar um exame dos discursos de poder predominantes e revelar como eles constroem e posicionam os sujeitos, asseguram e ocultam o poder, normalizam suposições, fixam privilégios, mobilizam normas e excluem determinadas entidades. É isso que capacita a esquerda para questionar e potencialmente remodelar suas escolhas políticas e confere a ela um caráter essencialmente antiautoritário.

7. Conclusão

Neste texto, investigamos as divergências teóricas sobre os limites da resistência legítima na literatura especializada, destacando a utilidade analítica das contribuições de Brown e Halley no debate crítico sobre mobilização jurídica, especialmente sua distinção entre as perspectivas *liberal* e de *esquerda*. Enquanto a perspectiva liberal acredita na igualdade entre os cidadãos e presume a legitimidade e a neutralidade do Estado e do direito, uma visão de esquerda identifica o direito e o Estado como arenas onde desigualdades são produzidas e ocultadas. No debate contemporâneo sobre resistência legítima, essa divisão se manifesta nas divergências acerca das exigências de pacifismo, publicidade,



fidelidade ao ordenamento jurídico e reconhecimento da legitimidade das instituições estatais para que atos de resistência sejam considerados legítimos.

No cenário brasileiro, identificamos os protestos de 2013 como um momento de rompimento com a mobilização social institucionalizada e canalizada pelos espaços formais de participação. Marcados por alta adesão popular e rejeição aos governantes, os protestos de 2013 expuseram uma profunda crise de legitimidade e provocaram, diante da dificuldade de mediação institucional e cooptação, uma resposta estatal centrada na repressão. Ao analisar duas manifestações centrais da repressão institucional aos protestos – o pronunciamento em rede nacional da então presidente Dilma Rousseff e o processo criminal contra manifestantes conhecidos como o caso dos “23 presos da Copa” –, destacamos como a visão liberal sobre os limites da resistência legítima se concretiza nos enquadramentos interpretativos produzidos pelo Executivo e pelos atores do sistema de justiça criminal. A associação de protestos e ocupações que questionavam a legitimidade da atuação de autoridades ou instituições estatais a formas de manifestação que extrapolavam os limites da resistência legítima, bem como a supressão de qualquer menção à atuação violenta da polícia, não são escolhas neutras, mas construções deliberadas que revelam um alinhamento com uma perspectiva liberal sobre o Estado, o direito e o que se entende por democracia.

Focando nos eventos de 2013, o texto conclui que as controvérsias em torno da legitimidade da mobilização social refletem diferentes concepções de democracia. Questões centrais emergem: quais aspectos da democracia se pretende proteger ao estabelecer limites ao protesto e à resistência? Quais características da democracia se deseja promover ou aprofundar através de uma ação coletiva ou manifestação de discordância? Com base nas elaborações de Brown e Halley, a suposta “ameaça à democracia” oferecida pelos protestos de 2013 pode ser localizada nos desafios opostos à presunção de neutralidade e legitimidade das instituições estatais, centrais à perspectiva liberal. Por outro lado, a crítica de 2013 ao papel do Estado na produção de violência e expropriação pode ser compreendida, sob uma perspectiva de esquerda, como uma reivindicação por um aprofundamento democrático.



Referências bibliográficas

ALONSO, A. A política das ruas: protestos em São Paulo de Dilma a Temer 1. Novos estudos: CEBRAP, p. 49-58, 2017.

AKBAR, A. A. The Radical Possibilities of Protest. In: SCHWARTZBERG, Melissa (ed.). Protest and Dissent: NOMOS LXII. Nova Iorque: NYU Press, p. 64-79, 2020.

ANDRADE, H.; AFFONSO, J.; BIANCHI, P. Manifestantes entram em confronto com policiais no Rio e pelo menos 62 ficam feridos. UOL, 20 jun. 2013. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/20/em-frente-a-prefeitura-do-rio-manifestantes-entram-em-confronto-com-policiais.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 7 jul. 2025.

ALMEIDA, F.; MONTEIRO, F. J.; SMIDERLE, A. A criminalização dos protestos do movimento passe livre em São Paulo (2013-2015). Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 35, 2020.

ARTIGO 19. Protestos no Brasil: 2013. https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2014/06/Protestos_no_Brasil_2013-vers%C3%A3o-final.pdf

BENFORD, R. D.; SNOW, D. A. Framing processes and social movements: An overview and assessment. Annual Review of Sociology, p. 611-639, 2000.

BROWN, W.; HALLEY, J. (Eds.). Left legalism/left critique. Duke University Press, 2002.

BRUNO, C.. Aprovação de Cabral e Paes cai após onda de protestos, aponta pesquisa. O Dia, 1 jul. 2013. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2013-07-01/aprovacao-de-cabral-e-paes-cai-apos-onda-de-protestos-aponta-pesquisa.html>. Acesso em: 7 jul. 2025.

CARLET, F. Advocacia Popular: práticas jurídicas contra-hegemônicas no acesso ao direito e à justiça no Brasil. Revista Direito E Práxis, v. 6, n. 10, p. 377-411, 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3509/350944513012.pdf>

CARTA CAPITAL. Justiça absolve 23 condenados por manifestações contra a Copa de 2014. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/justica-absolve-23-condenados-por-manifestacoes-contr-a-copa-de-2014/>. Acesso em: 7 jul. 2025.

CARVALHO, J. O Globo. PF e polícias do Rio e de São Paulo se unem para monitorar vandalismo em manifestações. 31 out. 2013. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/pf-policias-do-rio-de-sao-paulo-se-unem-para-monitorar-vandalismo-em-manifestacoes-10635356>. Acesso em: 7 jul. 2025.



CELIKATES, R. Rethinking Civil Disobedience as a Practice of Contestation: Beyond the Liberal Paradigm. *Constellations*, v. 23, n. 1, p. 37-45, 2016.

DELMAS, C. *A Duty to Resist: when disobedience should be uncivil*. Oxford University Press, 2018, pp. 313.

DELMAS, C. Uncivil Disobedience. In: SCHWARTZBERG, Melissa (ed.). *Protest and Dissent: NOMOS LXII*. Nova Iorque: NYU Press, p. 09-44, 2020

ÉPOCA. Nas últimas três semanas, o índice de popularidade do prefeito da capital paulista, Fernando Haddad, apresentou queda de 16 pontos. 1 jul. 2013. Disponível em: <https://epoca.oglobo.globo.com/tempo/noticia/2013/07/apos-protestos-em-sp-baprova-cao-de-alcmin-caib-para-38-diz-datafolha.html>. Acesso em: 7 jul. 2025.

EPP, C. *The Rights Revolution: Lawyers, Activists, and Supreme Courts in Comparative Perspective*. Chicago: University of Chicago Press, 1998.

FERNANDES, E. G. Entre ruas, câmeras e redes: as transformações das táticas policiais de controle à ação coletiva contestatória em Porto Alegre (2013-2014). Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 2020.

G1. Aprovação a gestão Dilma tem maior queda e vai a 30%, aponta Datafolha. 29 jun. 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2013/06/aprovacao-governo-dilma-cai-e-fica-em-30-aponta-datafolha.html>. Acesso em: 7 jul. 2025.

G1 Rio. Feridos durante protesto no Centro do Rio continuam internados. G1, 18 jun. 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/06/feridos-durante-protesto-no-centro-do-rio-continuem-internados.html>. Acesso em: 7 jul. 2025.

G1 São Paulo. Protestos pelo país reúnem mais de 250 mil pessoas. G1, 18 jun. 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/06/protestos-pelo-pais-reunem-mais-de-250-mil-pessoas.html>. Acesso em: 7 jul. 2025.

GINSBURG, T.; LANSBERG-RODRIGUEZ, D.; VERSTEEG, M.. When to Overthrow your Government: The Right to Resist in the World's Constitutions. *UCLA Law Review*, v. 60, p. 1184-1260, 2013.

HOOKE, J. Disobedience in Black: On Race and Dissent. In: SCHWARTZBERG, Melissa (ed.). *Protest and Dissent: NOMOS LXII*. Nova Iorque: NYU Press, p. 45 - 63, 2020

INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. *Protest and Human Rights: Standards on the rights involved in social protest and the obligations to guide the response of the State*. Relatório Especial para la Libertad de Expresión de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos, 2019.



MACIEL, D. A.; MACHADO, M. R. A.. Flows of protest control in São Paulo (2013-2014). *Novos estudos CEBRAP*, v. 40, n. 2, p. 227-241, 2021.

MCCANN, M. W. *Rights at Work: Pay Equity Reform and the Politics of Legal Mobilization*. Chicago: University of Chicago Press, 1994.

MEYER, D. S.; TARROW, S. *The social movement society: Contentious politics for a new century*. Rowman & Littlefield Publishers, 1998.

MILLS, C. White Ignorance. In: TUANA, N.; SULLIVAN, S. (Ed.). *Race and Epistemologies of Ignorance*. State University of New York Press, 2007.

MORAES, A.; ROLIM, S. B. Democracia como técnica de gestão, prevenção e controle: como retomar o imprevisível?. In: Maria Tranjan; Raísa Ortiz Cetra (coord.). (Org.). *Democracia nas ruas e nas redes: 10 anos das Jornadas de Junho e os junhos que virão*. 1ed. São Paulo: Artigo 19, 2024, v. 1, p. 18-24.

NEJAIME, D. *Winning through losing*. *Iowa Law Review*, v. 96, p. 941, 2010.

JJUUUKO, A. et al. *Queer lawfare in Africa: Legal strategies in contexts of LGBTIQ+ criminalisation and politicisation*. Pretoria University Law Press, 2022.

JUSTIÇA GLOBAL. A democracia e a liberdade de expressão estão em risco. 2014. <https://www.global.org.br/es/blog/a-democracia-e-a-liberdade-de-expressao-estao-em-risco/>

KOOPMANS, R. Dynamics of repression and mobilization: The German extreme right in the 1990s. *Mobilization: An International Quarterly*, v. 2, n. 2, p. 149-164, 1997.

PARLATUBE BRASIL. Youtube. Pronunciamento da presidenta Dilma Rousseff sobre as manifestações no Brasil - 21/06/2013. 2013. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=ahEY59WxWRE>

PIVEN, F.; CLOWARD, R. *Poor People's Movements; Why They Succeed, How They Fail*. Pantheon Books, 1977.

RAWLS, J. *Uma Teoria da Justiça*. 1. ed. Lisboa: Fundamentos, 1993.

ROLIM, S. B. *Criminalização em ciclos de protestos: um estudo sobre táticas e enquadramentos repressivos no caso dos "23 presos da Copa"*. Dissertação (Mestrado em Direito e Desenvolvimento) – Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas. São Paulo. 2022.

ROLIM, S. B. Criminalização da ação coletiva no Rio de Janeiro: considerações a partir do inquérito policial dos "23 presos da Copa". *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, v. 10, n. 2, p. 599-619, 2024.



ROSENBERG, G. N. The hollow hope: Can courts bring about social change?. University of Chicago Press, 2008.

SANTORO, W. A.; BROWN, T. N. Accommodationist tendencies and micro-level institutionalization: evidence from the civil rights movement. American Sociological Association, v. 1, 2003.

SECCO, L. As jornadas de junho. In: VAINER, C. et al., Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013.

SILVA, M. K.. Sociedade civil no Brasil: institucionalização e/ou contestação. Em Debate (Belo Horizonte), v. 3, p. 37-43, 2011.

SNOW, D. A.; ROCHFORD JR, E. B.; WORDEN, S. K.; BENFORD, R. D. Frame alignment processes, micromobilization, and movement participation. American Sociological Review, p. 464-481, 1986.

SNOW, D. A.; BENFORD, R. D. Ideology, Frame Resonance, and Participant Mobilization. International Social Movement Research, v. 1, p. 197-217, 1988.

SNOW, D. A.; BENFORD, R.. Master Frames and Cycles of Protest. In: MORRIS, Aldon; MUELLER, Carol McClurg (orgs.). Frontiers in Social Movement Theory, New Haven: Yale University Press, 1992. p. 136-137.

Sobre a autora

Sofia Bordin Rolim é Doutoranda em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP) e em Ciências Sociais pelo Departamento de Governo da Universidade de Bergen (UiB). Integrante do grupo de pesquisa Política de Controle do Protesto e Segurança Pública em Democracias (CNPq) e pesquisadora do Núcleo Direito e Economia Política (NUDEP/FGV). Agradeço ao professor Thiago Amparo e aos colegas da disciplina Direito e Mobilização Social a Partir de Teorias Críticas, da FGV Direito SP, cujas leituras e debates contribuíram diretamente para a elaboração do presente texto.

Créditos de autoria

A autora é única responsável pela redação do artigo.

Declaração sobre conflito de interesses

Não há possíveis conflitos de interesse na realização e comunicação da pesquisa.

Informações sobre financiamento

Esta pesquisa foi realizada com financiamento da bolsa CAPES-PROSUP e bolsa Mario Henrique Simonsen de Ensino e Pesquisa.

Declaração de Disponibilidade de Dados



Os dados que sustentam as conclusões deste estudo estão disponíveis junto ao autor correspondente, mediante solicitação.

Declaração sobre o Uso de Inteligência Artificial

Não foi utilizada ferramenta de IA no desenvolvimento deste trabalho.

Editoras Responsáveis pela Avaliação e Editoração

Carolina Alves Vestena e Bruna Bataglia.

